

RE: Solicitação de Esclarecimento 2 - Ato Convocatório N° 04/2023 - AGEVAP

CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Ter, 07/02/2023 15:15

Para: isabel.villalta@tractebel.engie.com <isabel.villalta@tractebel.engie.com>

Cc: gustavo.curi@tractebel.engie.com <gustavo.curi@tractebel.engie.com>;concorrenca@leme.com.br <concorrenca@leme.com.br>

Cco: Adriano Ferreira Batista <adriano.batista@agedoce.org.br>

Prezada Sra. Isabel Villalta, boa tarde!

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01:

Entendemos que a comprovação de experiência poderá ser realizada através de declaração da própria licitante, se o profissional for do seu quadro permanente. Estamos corretos?

RESPOSTA 01:

Sim, seu entendimento está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02:

Entendemos que um registro em CTPS com a função de "Analista de Desenvolvimento de Sistemas ou Analista de Sistemas" também comprova a experiência do técnico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

Não, pois, conforme item 6.4.4 o Ato Convocatório n° 04/2022 e o item 14.2 do Termo de referência (Anexo I), apresentam a seguinte exigência referente ao **cargo de Técnico de Informática – programador**:

"Profissional com formação em nível técnico em Informática, com experiência mínima de 01 (um) ano em atividades de elaboração e/ou avaliação de: Programação. **A comprovação da formação exigida deverá ser realizada por meio de cópia autenticada do Diploma. A comprovação da experiência deverá ser realizada por meio de Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em ambos os documentos, a atividades desenvolvida pelo profissional deverá estar expressa, bem como o período de início e término da(s) respectiva(s) atividade(s).** A contabilização do tempo de experiência dar-se-á pela soma dos intervalos de tempo compreendido entre o início e o término da(s) atividade(s)".

Dessa forma, cabe destacar que o registro na CTPS, embora faça uma convergência com a experiência do profissional, não abrange todas as exigência trazidas pelo Ato Convocatório, pois não detalha as atividades desenvolvidas pelo profissional, bem como o período de execução destas atividades. Por isso, não será aceito como comprovação de experiência o registro na CTPS. Assim, é necessário apresentar a documentação em conformidade com os respectivos itens trazidos pelo Ato Convocatório n° 04/2022.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
Rua Prudente de Moraes, n° 1.023, Centro
Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-460



De: isabel.villalta@tractebel.engie.com <isabel.villalta@tractebel.engie.com>

Enviado: terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 11:26

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Cc: gustavo.curi@tractebel.engie.com <gustavo.curi@tractebel.engie.com>; concorrencia@leme.com.br <concorrencia@leme.com.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento 2 - Ato Convocatório Nº 04/2023 - AGEVAP

Prezados Senhores, bom dia,

Com relação à comprovação de experiência do profissional "Técnico em Informática – Programador", temos as seguintes dúvidas, para as quais solicitamos esclarecimentos.

1) Entendemos que a comprovação de experiência poderá ser realizada através de declaração da própria licitante, se o profissional for do seu quadro permanente. Estamos corretos?

2) Entendemos que um registro em CTPS com a função de "Analista de Desenvolvimento de Sistemas ou Analista de Sistemas" também comprova a experiência do técnico. Está correto nosso entendimento?

Agradecemos sua atenção e aguardamos seus comentários.

Atenciosamente,

Isabel VILLALTA

Coordenador de Concorrência I

isabel.villalta@tractebel.engie.com

T +55 31 3249 7719



tractebel-engie.com

TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

Rua Paraíba, 1.122

11º, 13º ao 18º andares, Ed. das Américas

Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP 30.130-918 / BRASIL

Antes de imprimir, pense no meio ambiente.



CONFIDENTIALITY NOTE : The information in this e-mail is confidential and privileged; it is intended for use solely by the individual or entity named as the recipient hereof. Disclosure, copying, distribution, or use of the contents of this e-mail by persons other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this e-mail in error, please delete the original message and notify us by return email or collect call immediately. Thank you.

De: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 11:29

Para: Departamento de Concorrência (TRACTEBEL - BRAZIL) <concorrencia@tractebel.engie.com>
Cc: CURI Gustavo (TRACTEBEL - BRAZIL) <gustavo.curi@tractebel.engie.com>; SOUZA Livia (TRACTEBEL - BRAZIL) <livia.souza@tractebel.engie.com>; SILVA Vinicio (TRACTEBEL - BRAZIL) <vinicio.silva@tractebel.engie.com>
Assunto: RE: Solicitação de Esclarecimento - Ato Convocatório Nº 04/2023 - AGEVAP

Prezada Sra. Cleomenes Nunes, boa tarde!

Encaminhamos abaixo a resposta do pedido de esclarecimento:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em anexo.

RESPOSTA

Conforme o item 7.1, do Ato Convocatório nº 04/2023, a Anotação de responsabilidade Técnica (ART) é um item obrigatório a ser apresentado junto à proposta de preços, sob pena de inabilitação da concorrente caso não a apresente. Contudo, um esclarecimento sobre a elaboração da ART é necessário:

A Lei Federal 5.194/1966 regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e **qualquer outro trabalho de engenharia**, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei.

Nesse sentido, entende-se como trabalho em questão a elaboração da proposta de preços para a participação do processo licitatório, portanto, sujeita à ART.

Por sua vez, a lei Federal nº 6.496/1977 instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, trazendo, em seu artigo 1º **que todo contrato**, escrito ou verbal, para a execução de obras ou **prestação de quaisquer serviços** profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART).

É importante destacar que, ainda, **não existe um contrato firmado** entre as partes, pois não há a garantia de qual proponente será declarada como vencedora do certame. Assim, de **FORMA ALGUMA DEVERÁ CONSTAR, NA ART O VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADO PELA LICITANTE OU O VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO, DESCRITO NO ATO CONVOCATÓRIO**, uma vez que o serviço prestado é apenas a elaboração da proposta de preços, tendo como agentes envolvidos a licitante e o profissional que a elaborou, e não a execução dos serviços objeto de contratação do Ato Convocatório.

Assim, o valor da a ser destacado na ART deverá ser o valor que a licitante, outrora, pagaria o profissional que a desenvolveu, baseado no grau de dificuldade e tempo dispendido do profissional, conforme valores de mercado, resoluções do conselho de classe, dentre outros, para exercer tal atividade.

Apenas após a contratação da licitante vencedora do certame é que o coordenador da equipe emitirá uma ART referente aos serviços prestados com o valor contratado.

Por fim, destacamos que na aba "contratante" deverá constar a razão social da licitante, pois essa contratou o profissional para a elaboração da proposta de preços, o qual ele deverá emitir a ART referente a elaboração desse serviço, e não a AGEDOCE.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG

Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG

De: concorrenca@tractebel.engie.com <concorrenca@tractebel.engie.com>

Enviado: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 15:15

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Cc: gustavo.curi@tractebel.engie.com <gustavo.curi@tractebel.engie.com>; livia.souza@tractebel.engie.com <livia.souza@tractebel.engie.com>; inicio.silva@tractebel.engie.com <inicio.silva@tractebel.engie.com>; concorrenca@tractebel.engie.com <concorrenca@tractebel.engie.com>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Ato Convocatório Nº 04/2023 - AGEVAP

Prezados Senhores,

Ao abrir a ART para a planilha orçamentária, não julgamos aconselhável que seja discriminado no corpo da ART o valor final da proposta uma vez que o mesmo deve ser mantido em sigilo até o momento da abertura.

A anotação da ART é realizada num ambiente digital e sujeito a questões de segurança cibernética de informações que é acessível a pessoas do CREA, mesmo que autorizadas.

Dessa forma sugerimos que o campo valor da ART seja preenchido com o valor de referência do Edital da AGEVAP - R\$ 2.247.582,10.

Favor confirmar se estão de acordo com o lançamento do valor de referência na ART da planilha orçamentária.

Grato,

Cleomenes NUNES

Analista de Concorrência

cleomenes.nunes@tractebel.engie.com

T +55 31 3249 7106



tractebel-engie.com

TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

Rua Paraiba, 1.122

11º, 13º ao 18º andares, Ed. das Américas

Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais

CEP 30.130-918 / BRASIL

Antes de imprimir, pense no meio ambiente.



CONFIDENTIALITY NOTE : The information in this e-mail is confidential and privileged; it is intended for use solely by the individual or entity named as the recipient hereof. Disclosure, copying, distribution, or use of the contents of this e-mail by persons other than the intended recipient is strictly prohibited. If you have received this e-mail in error, please delete the original message and notify us by return email or collect call immediately. Thank you.

ENGIE Mail Disclaimer: <http://www.engie.com/disclaimer/>

ENGIE Mail Disclaimer: <http://www.engie.com/disclaimer/>